



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÃO, NA BR-290, NO KM 080+050M, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.020013/2020-94

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PARA DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290, no km 080+050m, no Município de Gravataí/RS, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária Via Sul S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência VSA - ADC nº 164/2020 (860965), de 02 de fevereiro de 2020, a Concessionária apresentou à SUINF os documentos e elementos para a elaboração de proposta de DUP, de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 080+050m, no Município de Gravataí/RS, prevista no item 3.2.1.2 do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

2.2. De acordo com o Parecer Técnico nº 0167/2020/GEENG/SUINF (040293), de 19 de fevereiro de 2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por meio da Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD realizou análise técnica verificando a compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado por meio do Ofício nº 0072/2020/GEENG/SUINF (3047563), de 02 de março de 2020, assim como constando que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes.

2.3. Quanto ao memorial descritivo apresentado, a GEENG/SUINF verificou sua compatibilidade com as plantas disponibilizadas, nas quais foi constada a equivalência dos números apresentados, concluindo, assim, pela não objeção à proposta, como segue:

"Considerando os aspectos levantados no RAP 0182/2020, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290, no km 080+050m, no Município de Gravataí/RS."

2.4. Desta forma, juntamente com Parecer Técnico foi apresentada minuta de Deliberação para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, às áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290, no km 080+050m, no Município de Gravataí/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

2.5. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório à Diretoria SEI nº 146/2020 (3047565), de 19 de março de 2020, recomendando à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública em questão.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica nos autos, as condições de exploração da rodovia em tela estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

- 3.2. As obras de implantação de interconexões constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.2.1.2 Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.
- 3.3. Verifica-se, no Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, que:
- "Art. 24 Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.
- (...)
- XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."
- 3.4. O Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002, em seu Art.13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:
- "Art.13 À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:
- (...)
- XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;"
- 3.5. O Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.
- 3.6. A Resolução ANTT n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.
- 3.7. Outrossim, a Portaria SUINF n.º 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.
- 3.8. Desta forma, a análise da proposta de DUP foi realizada levando-se em consideração as disposições legais vigentes, principalmente no que concerne à nova competência da Agência em promover integralmente os procedimentos relativos à Declaração de Utilidade Pública.
- 3.9. Tendo sido dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer n.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial sobre a Declaração de Utilidade Pública e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.
- 3.10. Assim, diante das análises realizadas pela SUINF, por estar compatível com o projeto de engenharia e contemplar os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, a proposta de DUP se mostra viável.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que aprove minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interconexão, na BR-290, no km 080+050m, no Município de Gravataí/RS, nos termos da minuta de Deliberação 3105532.

Brasília, 25 de março de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 01/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105428** e o código CRC **77BD715B**.

Referência: Processo nº 50500.020013/2020-94

SEI nº 3105428

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br